Lei nº 426 /2008

EMENTA - "Autoriza a permuta de terreno pertencente ao patrimônio do Município com terreno pertencente a Valdi Jerônimo dos Santos e outros, para abertura de rua no distrito de Flecheiras e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Trairi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar de um terreno com área de **319,30 m² (trezentos e dezenove, vírgula trinta metros quadrados) inscrita sob nº 1024, do Livro 03-A, fls. 504 no Cartório de Registro do 2º Ofício da Comarca de Trairi – CE** de propriedade do Município de Trairi - CE, cujo valor estimativo, conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo I corresponde a **R$ 12.772,00** (doze mil, setecentos e setenta e dois reais), com um terreno de área de **444,00 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Trairi – CE, sob o nº 1090, do livro 03-A, fls. 546**, de propriedade de Valdi Jerônimo dos Santos, cujo valor estimativo conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo I, é de **R$ 17.760,00** (dezessete mil, setenta e sessenta reais), para abertura de rua no distrito de Flecheiras.

Art. 2º. – O Laudo de Avaliação e as plantas da situação dos imóveis, objeto do presente negócio jurídico constituem o Anexo I, da presente Lei Municipal.

Art. 3º. – Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no Orçamento, ou se necessário, abrir, por Decreto, Crédito Especial, utilizando recursos disponíveis, conforme determina os incisos I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 25/04/08
Ass Regina Pire

Art. 4º. – As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel permutado, correrão por conta de dotação orçamentária própria, facultando-se a abertura de crédito suplementar, caso necessário, por meio de Lei específica.

Art. 5º. – Os contratantes responderão por débitos que eventualmente gravem os imóveis de sua propriedade até o momento do registro translativo no Registro de Imóveis.

Art. 6º. – Uma vez acordados no objeto e no preço, a permuta será obrigatória e perfeita, permitindo-se ao Município o uso da propriedade a ser adquirida por meio de título translativo, para fins de realização das obras públicas a que se destina.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – Estado do Ceará, em 23 de abril de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL